



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 112 /2022**

**AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

**RELATÓRIO:**

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.

No que tange ao Desígnio em destaque tem por objetivo, solucionar em parte os vencimentos destes funcionários, que a mais de 08 (oito) anos se encontram sem reajustes em seus vencimentos, os quais se encontram defasados, em consequência da inflação galopante que atinge o nosso País, sendo assim, o reajusta se faz necessário, no sentido de amenizar a perda salarias destes servidores, que estão sofrendo com o aumento de mantimentos, essenciais para a sua manutenção, e de sua família.

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder legislativo, para analisem dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em análise.

Porem e importante destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisa





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, estas Comissões devidamente amparada e fundamentadas nos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da proposta em análise**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 21 de dezembro de 2022.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

